



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.380/2021

Certifico que este Ato foi Publicado em
20 / 07 / 2021 na pág. 459
da edição nº 1814, do DOM/ES.
Juliano Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5397

C.M.I. - ES

Nº 17

Lais Berali

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 86 DA LEI
MUNICIPAL Nº 783/2007 QUE "DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA/ES".

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa o artigo 86 da Lei Municipal nº 783/2007 que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES a ter a seguinte redação:

"Art. 86 - À Servidora gestante será concedida Licença, com vencimentos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social." (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 19 de julho de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças